REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 388/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação de um povo parte, precipuamente, das suas referências, seus legados, suas construções sociais;
b) a Cidade de Salvador encontra-se na esteira da construção cultural de nosso país;
b) na responsabilidade histórica desta Capital, compreende-se a construção do mosaico de nosso povo a partir de um legado de ocupação e monocultura de exportação;
c) a Cidade de Salvador conta com museus que abrangem os mais diversificados assuntos, contemplando temas como História, Antropologia, Artes, Música, Vídeo, Náutico, que exploram a Cidade desde os tempos coloniais, passando pelos tempos modernos e avançando pelo contemporâneo;
d) é dever do Município prover todos os meios possíveis para satisfazer a população com os serviços públicos, primando pelo amplo e irrestrito acesso à cultura;
e) em Salvador, o acesso aos museus da cidade não está incorporado ao plano municipal de educação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a incorporação, na agenda de educação das escolas municipais, de um cronograma de visitação pública aos museus de Salvador.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires